EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 18/2011

"Modificam-se os dispositivos do artigo 114 da Lei Orgânica Municipal"

A Mesa da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, nos termos do artigo 25, §5°, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O artigo 114 da Lei Orgânica Municipal passa ter a seguinte redação:

Art. 114 – A atividade administrativa permanente é exercida em qualquer dos poderes do Município, por servidor público, ocupante de cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função pública.

§1º - As nomeações para cargo em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, estão sujeitas às exigências definidas na Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010.

§2º - As exigências contidas no parágrafo anterior se estendem aos ocupantes de cargos de direção das autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas.

§ 3º - Os cargos, empregos e funções são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 14 de junho de 2011.

Francisco Pereira Lemos
Presidente

Adriano Martins de Oliveira
Vice-Presidente

Luciano Lugão da Silva
Secretário